



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 634/97, de 01 de julho de 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a negociar dívida junto à COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar negociação e parcelamento com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA -, relativamente às dívidas vencidas até 31 de dezembro de 1996;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de julho de 1997.

RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Prefeito Municipal

GERALDO ÁVILA DA SILVA
Secretário de Administração